

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA OU PREPARATÓRIA

Segundo dos procedimentos disciplinares, a sindicância investigativa ou preparatória está prevista no inciso II do art. 4º da Portaria CGU n.º 335/2006, que a descreve como sendo:

“Procedimento preliminar sumário, instaurada com o fim de investigação de irregularidades funcionais, que precede ao processo administrativo disciplinar, sendo prescindível de observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa”.

A sindicância investigativa ou preparatória é um instrumento correcional de suma importância e, por isso, bastante utilizado pela Administração em seus trabalhos investigativos, até mesmo antes do surgimento da sindicância acusatória ou punitiva.

Fontes:

- a) Portaria CGU n.º 335, de 30/05/2006; e
- b) Manual de Processo Administrativo Disciplinar/CGU.



corregedoria@cprm.gov.br